



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 009/2026- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

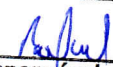
Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 009/2026, que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 61º da Lei Complementar nº 195/2021, com o objetivo de adequar o prazo para o repasse das contribuições e demais importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Atualmente, o dispositivo estabelece que a arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições devidas pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão responsável pela retenção devem ser repassados à unidade gestora até o quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

A presente proposta tem por finalidade ampliar esse prazo para **até o último dia útil do mês subsequente**, proporcionando maior adequação entre os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis necessários à apuração, arrecadação e repasse dos valores destinados ao Regime Próprio de Previdência Social.

A alteração proposta busca conferir maior previsibilidade e segurança aos procedimentos de fechamento da folha de pagamento, conferência dos valores devidos, processamento das informações e efetivação dos respectivos repasses, contribuindo para uma gestão administrativa mais eficiente e organizada.

Ressalta-se que a alteração pretendida não modifica a obrigação de recolhimento das contribuições previdenciárias, tampouco afasta a responsabilidade do ente público, dos segurados ou dos órgãos responsáveis pela retenção quanto ao correto cumprimento das obrigações previdenciárias. Trata-se, exclusivamente, de adequação do prazo estabelecido para o repasse à unidade gestora.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2635/2026</u>
Em	<u>01 / 10 / 26</u>
Horário	<u>14 : 23</u>
	
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

A medida também permite que a Administração disponha de prazo compatível com o fluxo operacional necessário para a correta apuração e conferência das contribuições, reduzindo a possibilidade de inconsistências decorrentes de prazos excessivamente exíguos.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta se mostra necessária e conveniente para o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 1º de outubro de 2026.

PEDRO DE SENZI
NETO:27508109813

Assinado de forma
digital por PEDRO
DE SENZI
NETO:27508109813
Dados: 2026.10.01
13:18:56 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

ESTRELA D'OESTE

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2026.

“Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 61º da Lei Complementar nº 195/2021 e dá outras providências”.

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterado o caput do artigo 61º da Lei Complementar nº 195/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 61º**- A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassadas à unidade gestora até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”*

Artigo 2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 1º de outubro de 2026.

PEDRO DE
SEZI
NETO:27508109
813

Assinado de forma
digital por PEDRO DE
SEZI
NETO:27508109813
Dados: 2026.10.01
13:18:27 -03'00'

**PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTRELA D'OESTE